



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 263/2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 17/12/24, Edição nº 2809

Assinatura

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública e Interesse Social correspondente a APP do bem imóvel registrado na Matrícula 4.822 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí para implementação de servidão de passagem.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a competência do Município de Assaí em legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, além declarar a necessidade, utilidade pública ou interesse social, na forma do art. 41, inciso XXXIV e 3º, incisos I e XI, Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições contidas no art. 3º, inciso VIII, alínea “b” e inciso IX, alínea “e” da Lei Federal 12651/2012, Código Florestal;

Considerando o contido no artigo 4º, parágrafo 2º, Seção I da Resolução 369/2006 do CONAMA;

Considerando a C.I – nº 029/2024, protocolo 12670/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Local;

Considerando a necessidade da execução de via e sistema de drenagem urbano.

Considerando o interesse público, sobretudo respeito sobre as normas, preceitos e princípios administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. A utilidade pública e fins de interesse social da faixa de terras presente nos Lotes 26-B e 27 (faixa de terra com largura de 30 metros de área de preservação permanente margeando o córrego da Sede em toda extensão dentro dos referidos lotes) na Seção Chácara Assaí, na cidade de Assaí, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se pelo marco nº 26-A-A, cravado na margem direita do córrego da Sede, daí segue em reta rumo s-5930-W, dividindo com terras do lote nº 26-A, de Suguimatsu Kashiwagui ou sucessores, até onde der 246,0 metros no marco nº 27-A, cravado a beira da linha divisória; daí quebra a direita segue em reta rumo N-73º26'A. E dividido com as terras antiga da pastagem da outorgante, até onde der 246,0 metros no marco nº 27-A cravado a margem da direita do referido córrego da sede: daí a quebra a direita e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

desce sempre por este – abaixo, até o marco de partida”. PROPRIETÁRIA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSAIMENKA S.A., com sede nesta – cidade. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 8.972 fls. 110 do livro 3-N deste cartório . OBS: A presente MATRICULA foi aberta de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça – 16.4.15. Assaí, 18 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se eventuais disposições contrárias, tendo como parte integrante do instrumento os Anexos instruem o protocolo referido.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL**